

SYNGENTA PREVI – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO
PLANO DE BENEFÍCIOS SYNGENTA

CNPB Nº 2006.0009-11

CNPJ Nº 48.307.294/0001-25

14 de maio de 2026

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>2.25 "Retorno de Investimentos": significa a taxa de retorno dos investimentos obtida com os recursos deste Plano de Benefícios Syngenta, apurada mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos. As despesas necessárias à administração do Plano de Benefícios Syngenta também poderão ser deduzidas, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio, observado o disposto no subitem 6.14.1 deste Regulamento. A taxa de Retorno dos Investimentos para atualização dos saldos das contas será apurada considerando o perfil de investimentos escolhido pelo Participante ou pela Patrocinadora.</p>	<p>2.25 "Retorno de Investimentos": significa a taxa de retorno dos investimentos obtida com os recursos deste Plano de Benefícios Syngenta, apurada mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos. As despesas necessárias à administração do Plano de Benefícios Syngenta também poderão ser deduzidas, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio. A taxa de Retorno dos Investimentos para atualização dos saldos das contas será apurada considerando o perfil de investimentos escolhido pelo Participante ou pela Patrocinadora.</p>	<p>Ajustada a redação para melhoria.</p>
<p>2.33 "Unidade de Referência Syngenta – URS": significa o valor correspondente a R\$ 918,05 (novecentos e dezoito reais e cinco centavos) em 1º de janeiro de 2025. A Unidade de Referência Syngenta será atualizada em janeiro de cada ano pela variação do INPC ocorrida no exercício anterior e não será alterada quando a variação do INPC for negativa.</p>	<p>2.33 "Unidade de Referência Syngenta – URS": significa o valor correspondente a R\$ 953,86 (novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) em 1º de janeiro de 2026. A Unidade de Referência Syngenta será atualizada em janeiro de cada ano pela variação do INPC ocorrida no exercício anterior e não será alterada quando a variação do INPC for negativa.</p>	<p>Atualização da Unidade de Referência.</p>
<p>4.5.3 A opção pelo disposto no item 4.5 representa a desistência de manter a condição de</p>	<p>4.5.3 A opção pelo disposto no item 4.5 representa a desistência de manter a condição de</p>	<p>Explicitar as exceções aplicáveis às regras de contribuição normal,</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Participante autopatrocinado ou de aguardar a concessão do Benefício Proporcional decorrente da opção formulada quando do Término do Vínculo Empregatício anterior, aplicando-se após a opção as regras previstas neste Regulamento para o Participante que mantém vínculo com Patrocinadora.</p>	<p>Participante autopatrocinado ou de aguardar a concessão do Benefício Proporcional decorrente da opção formulada quando do Término do Vínculo Empregatício anterior, aplicando-se após a opção as regras previstas neste Regulamento para o Participante que mantém vínculo com Patrocinadora, exceto a regra da Contribuição Normal descrita no item 15.75 e seus subitens deste Regulamento.</p>	<p>conferindo maior clareza e precisão à interpretação do regulamento, sem prejuízo dos direitos dos participantes.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>4.5.4 O Participante admitido ou readmitido em Patrocinadora deste Plano de Benefícios Syngenta ou que assumir cargo em sua administração, oriundo de empresa do mesmo grupo econômico no Brasil ou exterior que não seja Patrocinadora deste Plano, que optar pelo disposto no item 4.5 terá observada a regra da Contribuição Normal descrita no item 15.75 e seus subitens deste Regulamento.</p>	<p>Explicitar a regra aplicada ao participante admitido ou readmitido em empresa do mesmo grupo econômico, mas não patrocinadora do Plano.</p>
<p>6.1 A Contribuição Básica mensal de Participante que ingressar no Plano a partir de 01/10/2025 ou do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da data da aprovação do órgão público competente das alterações propostas para este Regulamento, o que ocorrer por último, será opcional e corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de um número inteiro, escolhido pelo Participante, compreendido entre 0% (zero por cento) e 6%</p>	<p>6.1 A Contribuição Básica mensal de Participante que ingressar no Plano a partir de 01/10/2025 é opcional e corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de um número inteiro, escolhido pelo Participante, compreendido entre 0% (zero por cento) e 6% (seis por cento) aplicado sobre o Salário de Participação.</p>	<p>Adequação do dispositivo para estabelecer data objetiva e única de início de aplicação do novo desenho da contribuição básica.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(seis por cento) aplicado sobre o Salário de Participação.		
<p>6.8 A Contribuição Normal mensal de Patrocinadora para o Participante que ingressar no Plano a partir de 01/10/2025 ou do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da data da aprovação do órgão público competente das alterações propostas para este Regulamento, o que ocorrer por último, corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) da Contribuição Básica de Participante efetuada conforme disposto no item 6.1 deste Regulamento.</p>	<p>6.8 A Contribuição Normal mensal de Patrocinadora para o Participante que ingressar no Plano a partir de 01/10/2025 corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) da Contribuição Básica de Participante efetuada conforme disposto no item 6.1 deste Regulamento.</p>	<p>Adequação do dispositivo para estabelecer data objetiva e única de início de aplicação do novo desenho da contribuição normal.</p>
<p>6.10 As Contribuições Normal e Normal I de Patrocinadora serão efetuadas 12 (doze) vezes ao ano e serão creditadas e acumuladas na Conta de Patrocinadora prevista no subitem 7.1.2 deste Regulamento.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Excluída a contribuição normal I.</p>
<p>6.11 As Contribuições de Patrocinadora serão pagas à Syngenta Previ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.</p>	<p>6.9...</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>6.12 Observado o disposto no subitem 6.12.1, as Contribuições de Patrocinadora relativas a cada Participante, salvo disposição</p>	<p>6.10 Observado o disposto no subitem 6.10.1, as Contribuições de Patrocinadora relativas a cada Participante, salvo disposição</p>	<p>Renumerado e ajuste de remissão.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão com:</p> <p>I o Término do Vínculo Empregatício;</p> <p>II a concessão de Benefício previsto neste Regulamento;</p> <p>III o falecimento do Participante;</p> <p>IV a perda da qualidade de Participante nos termos deste Regulamento.</p>	<p>expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão com:</p> <p>...</p>	
<p>6.12.1 As Contribuições de Patrocinadora cessarão no mês de competência de uma das ocorrências previstas no item 6.6, se ocorrer até o dia 15 do mês, ou no mês subsequente, se ocorrer após o dia 16 do mês.</p>	<p>6.10.1...</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>6.13 As Contribuições de Patrocinadora previstas nesta Seção ficarão suspensas durante o período em que perdurar a perda total da remuneração, exceto se decorrente de afastamento por doença ou acidente.</p>	<p>6.11...</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>6.14 As despesas necessárias à administração deste Plano de Benefícios Syngenta serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelo Participante autopatrocinado que não tiver vínculo empregatício com a Patrocinadora ou que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, ressalvado o</p>	<p>6.12 As despesas necessárias à administração deste Plano de Benefícios Syngenta serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelo Participante autopatrocinado que não tiver vínculo empregatício com a Patrocinadora ou que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, ressalvado o</p>	<p>Renumerado e ajuste de remissão.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
disposto nos subitens 4.16.8 e 6.14.1 e observadas as fontes de custeio previstas na legislação vigente.	disposto no subitem 4.16.8 e observadas as fontes de custeio previstas na legislação vigente.	
6.14.1 A forma de custeio das despesas administrativas, de acordo com o disposto na legislação vigente, será definida anualmente no mês de dezembro pelo Conselho Deliberativo para o exercício subsequente e prevista no plano de custeio, salvo as destinadas ao custeio das despesas administrativas com os investimentos que, conforme o disposto no item 2.25, serão deduzidas do próprio resultado.	6.13...	Renumerado.
6.14.2 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas ocorrer por meio de Contribuição será observado: I para a Patrocinadora, o valor corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o somatório do Salário de Participação de todos os empregados de Patrocinadora, Participantes deste Plano de Benefícios Syngenta; II para o Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido corresponderá à aplicação do mesmo percentual definido para a Patrocinadora no plano de custeio aplicado sobre o respectivo Salário de Participação.	6.13.1...	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>6.14.3 Os percentuais de que tratam os incisos I e II do subitem 6.14.2 serão identificados anualmente ou em menor período, a critério da Syngenta Previ, e estarão previstos no plano de custeio deste Plano de Benefícios Syngenta aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>6.13.2 Os percentuais de que tratam os incisos I e II do subitem 6.13.1 serão identificados anualmente ou em menor período, a critério da Syngenta Previ, e estarão previstos no plano de custeio deste Plano de Benefícios Syngenta aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumerado e ajuste de remissão.</p>
<p>6.14.4 As Contribuições de Patrocinadora e de Participante, quando for o caso, destinadas ao custeio das despesas administrativas deverão ser recolhidas diretamente à Syngenta Previ ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência e observarão as disposições do plano de gestão administrativa.</p>	<p>6.14...</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>6.14.5 As sobras das Contribuições destinadas ao custeio administrativo, quando for o caso, serão alocadas no fundo administrativo que poderá ser utilizado para custear as despesas administrativas, desde que previsto no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>6.14.1...</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>7.1.1 A Conta de Participante será constituída pelas seguintes subcontas: I Conta Básica formada por:</p>	<p>7.1.1 A Conta de Participante será constituída pelas seguintes subcontas: I Conta Básica formada por:</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>a) Contribuições Básicas de Participante mencionadas no item 6.1 e no subitem 6.1.1;</p> <p>...</p>	<p>a) Contribuições Básicas de Participante mencionadas nos itens 6.1 e 15.74 e nos subitens 6.1.1 e 15.74.2;</p> <p>...</p>	
<p>7.1.2 A Conta de Patrocinadora será constituída pelas seguintes subcontas:</p> <p>I Conta Normal formada por:</p> <p>a) Contribuições Normais de Patrocinadora mencionadas no item 6.8 e no subitem 6.8.1;</p> <p>...</p> <p>II Conta Normal I formada por:</p> <p>a) Contribuições Normais I de Patrocinadora descritas no item 6.9;</p> <p>...</p>	<p>7.1.2 A Conta de Patrocinadora será constituída pelas seguintes subcontas:</p> <p>I Conta Normal formada por:</p> <p>a) Contribuições Normais de Patrocinadora mencionadas nos itens 6.8 e 15.75 e nos subitens 6.8.1, 15.75.2 e 15.75.3;</p> <p>...</p> <p>II Conta Normal I formada por:</p> <p>a) Contribuições Normais I de Patrocinadora descritas no subitem 15.75.1;</p> <p>...</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>
<p>15.67 O disposto nesta Seção será adotado pela Syngenta Previ no que for aplicável, observado o disposto na hipótese de utilização facultativa ou obrigatória da reserva especial, considerando para esse efeito o exercício em que se verificou o resultado superavitário e se definiu pela utilização, desde que ratificado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>15.67 O disposto nesta Seção será adotado pela Syngenta Previ no que for aplicável, observado o disposto na legislação vigente aplicável, na hipótese de utilização facultativa ou obrigatória da reserva especial, considerando para esse efeito o exercício em que se verificou o resultado superavitário e se definiu pela utilização, desde que ratificado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Adaptação à legislação vigente aplicável com a possibilidade de utilização de procedimento se aderente à legislação.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	Seção XI – Das Contribuições dos Participantes vinculados ao Plano de Benefícios Syngenta em 30/9/2025	Implementação de regras transitórias.
<p>6.1.1 A Contribuição Básica mensal de Participante que ingressar no Plano até 30/09/2025 ou até o último dia do segundo mês subsequente ao da data da aprovação do órgão público competente das alterações propostas para este Regulamento, o que ocorrer por último, será opcional e corresponderá ao resultado obtido com o somatório das seguintes parcelas:</p> <p>I 0% (zero por cento) a 3% (três por cento) da parcela do Salário de Participação, limitada a 5 (cinco) Unidades de Referência Syngenta;</p> <p>II 0% (zero por cento) a 5% (cinco por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 5 (cinco) Unidades de Referência Syngenta, limitada a 15 (quinze) Unidades de Referência Syngenta;</p> <p>III 0% (zero por cento) a 8% (oito por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 15 (quinze) Unidades de Referência Syngenta.</p>	<p>15.74 A Contribuição Básica mensal de Participante que ingressou no Plano até 30/09/2025 é opcional e, até 31/12/2026, corresponderá ao resultado obtido com o somatório das seguintes parcelas:</p> <p>I 0% (zero por cento) a 3% (três por cento) da parcela do Salário de Participação, limitada a 5 (cinco) Unidades de Referência Syngenta;</p> <p>II 0% (zero por cento) a 5% (cinco por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 5 (cinco) Unidades de Referência Syngenta, limitada a 15 (quinze) Unidades de Referência Syngenta;</p> <p>III 0% (zero por cento) a 8% (oito por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 15 (quinze) Unidades de Referência Syngenta.</p>	Manutenção de regra de aplicação transitória da contribuição básica mensal.
6.1.2 O Participante somente terá direito de optar pela aplicação do disposto nos incisos II e III do subitem 6.1.1 se tiver escolhido	15.74.1 O Participante somente terá direito de optar pela aplicação do disposto nos incisos II e III do item 15.74 se tiver escolhido o	Manutenção de regra de aplicação transitória da contribuição básica mensal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
o percentual máximo estabelecido no inciso imediatamente anterior.	percentual máximo estabelecido no inciso imediatamente anterior.	
Inexistente	15.74.2 A Contribuição Básica mensal de Participante que ingressou no Plano até 30/09/2025 é opcional e, a partir de 01/01/2027, corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de um número inteiro, escolhido pelo Participante, compreendido entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento) aplicado sobre o Salário de Participação.	Manutenção de regra de aplicação transitória da contribuição básica mensal.
Inexistente	15.74.3 O Participante deverá optar pelo percentual de Contribuição Básica no período a ser definido pelo Conselho Deliberativo da Syngenta Previ, observado o prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da data em que a Syngenta Previ comunicar a aprovação do órgão público competente das alterações propostas para este Regulamento.	Previsão de prazo para opção pelo percentual da contribuição básica, visando conferir clareza, segurança jurídica e padronização ao procedimento de adesão contributiva.
Inexistente	15.74.4 O Participante que não escolher o percentual no prazo estabelecido pela Syngenta Previ terá o percentual vigente arredondado para o percentual inteiro imediatamente inferior, desde que não seja superior a 5% (cinco por cento). No caso de percentual superior, a Syngenta Previ	Previsão de regra aplicável na hipótese de ausência de manifestação do participante quanto ao percentual de contribuição básica, com o objetivo de assegurar a continuidade das contribuições ao Plano.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>6.8.1 A Contribuição Normal mensal de Patrocinadora para o Participante que ingressar no Plano até 30/09/2025 ou até o último dia do segundo mês subsequente ao da data da aprovação do órgão público competente das alterações propostas para este Regulamento, o que ocorrer por último, corresponderá ao resultado obtido com o somatório das seguintes parcelas:</p> <p>I 3% (três por cento) da parcela do Salário de Participação, limitada a 5 (cinco) Unidades de Referência Syngenta;</p> <p>II 5% (cinco por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 5 (cinco) Unidades de Referência Syngenta, limitada a 15 (quinze) Unidades de Referência Syngenta;</p> <p>III 8% (oito por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 15 (quinze) Unidades de Referência Syngenta.</p>	<p>considerará 5% (cinco por cento) até que o Participante efetue a alteração.</p> <p>15.75 A Contribuição Normal mensal de Patrocinadora para o Participante que ingressou no Plano até 30/09/2025 corresponderá, até 31/12/2026, ao resultado obtido com o somatório das seguintes parcelas:</p> <p>I 3% (três por cento) da parcela do Salário de Participação, limitada a 5 (cinco) Unidades de Referência Syngenta;</p> <p>II 5% (cinco por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 5 (cinco) Unidades de Referência Syngenta, limitada a 15 (quinze) Unidades de Referência Syngenta;</p> <p>III 8% (oito por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 15 (quinze) Unidades de Referência Syngenta.</p>	<p>Manutenção de regra de aplicação transitória da contribuição normal mensal.</p>
<p>6.9 A Contribuição Normal I de Patrocinadora será devida ao Participante que ingressar no Plano até 30/09/2025 ou até o último dia do segundo mês subsequente ao da data da aprovação do órgão público competente das alterações propostas para este Regulamento, o que ocorrer por último, e corresponderá a 100%</p>	<p>15.75.1 O Participante que ingressou no Plano até 30/09/2025 terá direito à Contribuição Normal I de Patrocinadora que corresponderá a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Participante. Essa</p>	<p>Manutenção de regra de aplicação transitória da contribuição normal I mensal.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(cem por cento) da Contribuição Básica de Participante.	Contribuição será realizada pela Patrocinadora até 31/12/2026.	
Inexistente	15.75.2 A Contribuição Normal mensal de Patrocinadora para o Participante que ingressou no Plano até 30/09/2025, a partir de 01/01/2027, corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de 200% (duzentos por cento) da Contribuição Básica de Participante efetuada conforme disposto no item 15.74 deste Regulamento.	Manutenção de regra de aplicação transitória da contribuição normal mensal. A inclusão visa regulamentar de maneira expressa a contribuição normal mensal da patrocinadora para os participantes que ingressaram no Plano até 30/09/2025, com vigência a partir de 01/01/2027.
Inexistente	15.75.3 A Contribuição Normal mensal de Patrocinadora para o Participante que ingressou no Plano até 30/09/2025 e optar por 0% (zero por cento) de Contribuição Básica, a partir de 01/01/2027, corresponderá ao valor obtido com a aplicação de 3% (três por cento) sobre o Salário de Participação do Participante.	Incluído para complementar as regras previstas no item 15.75, estabelecendo a contribuição normal mínima aos participantes que ingressaram no Plano até 30/09/2025 e que optarem por percentual zero de contribuição básica.